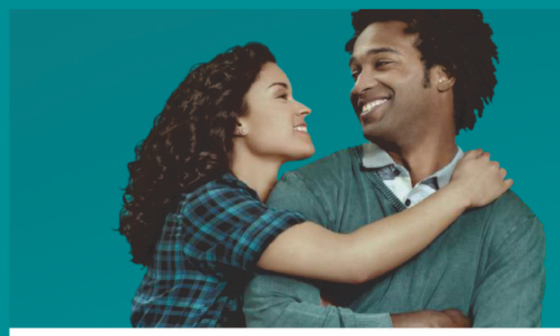

# AVISO AO MERCADO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 11ª EMISSÃO DA OI S.A.

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **OI S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante (**"Emissora"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"** ou **"Coordenador Líder"**), **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"BB-BI"**), **HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"HSBC"**), **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**), **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"Bradesco BBI"**) e o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, BB-BI, HSBC, Santander e Bradesco BBI, **"Coordenadores"**), vêm a público comunicar que foi protocolado na CVM, em 05 de junho de 2013, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o pedido de registro de oferta pública de distribuição (**"Oferta"**) de, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) debêntures nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) em 15 de junho de 2013 (**"Debêntures", "Valor Nominal Unitário", "Data de Emissão"** e **"Emissão"**, respectivamente), referente à 11ª emissão da

# OI S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 11312
CNPJ nº 76.535.764/0001-43 - NIRE 33.3.0029520-8
Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

**Classificação de Risco Fitch Ratings: "AAA(BRA)"**
**Classificação de Risco Standard & Poor's: "brAAA"**

**Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BROIBRDBS060**
**Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BROIBRDBS078**

perfazendo o total de

## R$ 800.000.000,00

A Oferta compreenderá a distribuição pública das Debêntures no Brasil, a ser realizada pelos Coordenadores e por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, as quais poderão ser contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido), bem como por determinadas instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA (conforme abaixo definido), que dispõem de banco liquidante e que são capazes de realizar troca de informações diretamente com a BM&FBOVESPA, as quais foram contratadas exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo (conforme abaixo definidos) (**"Instituições Consorciadas"**).
Para fins do presente Aviso ao Mercado, a expressão **"Dia(s) Útil(eis)"** significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

## 1. AUTORIZAÇÃO

**1.1.** A presente Oferta é realizada de acordo com as deliberações das reuniões do conselho de administração da Emissora realizadas: **(i)** em 20 de março de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) em 03 de abril de 2013, sob o nº 00002456113, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (**"DOERJ"**) e no jornal "Valor Econômico" em 02 de maio de 2013; e **(ii)** 15 de maio de 2013, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 17 de maio de 2013, sob o nº 00002472447, e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico" em 22 de maio de 2013 (**"RCAs"**), nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**).

## 2. PROJETO DE INFRAESTRUTURA CONSIDERADO COMO PRIORITÁRIO PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**2.1.** A Oferta das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (**"Lei nº 12.431/11"**), para implementação do Projeto (conforme abaixo definido), que deverá ser considerado como prioritário pelo Ministério das Comunicações. **A Oferta das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) não será realizada no âmbito da Lei nº 12.431/11.**

## 3. ESCRITURA DE EMISSÃO

**3.1.** As características das Debêntures estão estabelecidas no "Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Oi S.A." (**"Escritura de Emissão"**), celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) em 17 de maio de 2013 e arquivado na JUCERJA em 28 de maio de 2013, sob o nº ED330004164000, conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Oi S.A.", celebrado em 22 de maio de 2013, arquivado na JUCERJA em 29 de maio de 2013, sob o nº ED330004162001.

## 4. SUMÁRIO DA OFERTA

**Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de, inicialmente, R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude de eventual emissão de Debêntures Adicionais e/ou de Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidos).

**Quantidade:** Serão emitidas, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidos), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (conforme abaixo definido) será definida em sistema de vasos comunicantes conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das Séries deverá ser diminuída da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série. Qualquer Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única.

**Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

**Debêntures Adicionais:** Sem prejuízo das Debêntures Suplementares, a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores, em até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente ofertada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (**"Debêntures Adicionais"**). A critério dos Coordenadores e da Emissora, poderão ser emitidas Debêntures Adicionais independentemente de Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da primeira série (**"Debêntures da Primeira Série"**) e/ou Debêntures da segunda série (**"Debêntures da Segunda Série"**). Aplica-se às Debêntures Adicionais as mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços.

**Debêntures Suplementares:** Sem prejuízo das Debêntures Adicionais, a Emissora concederá aos Coordenadores uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, equivalentes a até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, para atender a um eventual excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição (**"Debêntures Suplementares"**). A critério dos Coordenadores, poderão ser colocadas sob regime de melhores esforços de *bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. Aplicar-se-ão às Debêntures Suplementares as mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Suplementares eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços.

**Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem benefício especificação de bens para garantir eventual execução.

**Séries:** A emissão será realizada em até 2 (duas) séries (**"Séries"**), observado o disposto na seção "Informações Relativas à Oferta - Características das Debêntures - Séries" do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da 11ª Emissão, da Oi S.A., incluindo, por referência, o formulário de referência da Emissora, elaborado em conformidade com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (**"Prospecto Preliminar"** e **"Formulário de Referência"**, respectivamente). Ressalvadas as referências específicas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

**Forma e Tipo:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme abaixo definido), e, adicionalmente, **(i)** para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**Destinação dos Recursos: (a)** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Primeira Série (incluindo recursos obtidos, eventualmente, com a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais na Primeira Série) serão utilizados, integralmente para: (i) refinanciamento de dívidas da Emissora de curto prazo; (ii) realização de plano de investimentos - CAPEX da Emissora; e/ou (iii) reforço do capital de giro da Emissora; e **(b)** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Segunda Série (incluindo recursos obtidos, eventualmente, com a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais na Segunda Série) serão utilizados, integralmente para o financiamento de projetos de investimento considerados prioritários em infraestrutura nos setores de telecomunicações e de radiofusão, tais como: (i) investimento em rede de dados, ampliação do *Backbone*, implantação e expansão de EILD's (Exploração Industrial de Linhas Dedicadas), (ii) Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), expansão do núcleo da rede de modernização de sua planta comutada, expansão da rede NGN, adequação de Redes de Transmissão; (iii) projetos de caráter regulatório tais como escolas conectadas, PGMU Individual/Coletivo e Ruralcel; (iv) construção de rotas e cabos de fibra óptica para rotas lineares ou para fechamento de anéis e remodelamento de cabos ópticos; iv) expansão e ampliação do 2G; (vi) expansões do 3G, incluindo a melhoria de cobertura nas áreas onde atualmente já existe cobertura, implantação de novas Estações Rádio Base e ampliação de Transmissores (TRX); ampliação da funcionalidade HSPA+ nos elementos de acesso; (vii) introdução da evolução da tecnologia de acesso, o LTE - *Long Term Evolution*; (viii) investimento em FTTH (*fiber to the home*), levando a fibra óptica até as residências, em substituição aos cabos de cobre ou outros tipos de cabo; e (x) compra de equipamentos para redes de TV a Cabo (conjuntamente, **"Projeto"**), o qual contará com as seguintes características: **(i)** objeto do Projeto: expansão, modernização e ampliação de rede de comunicação de dados, de rede fixa, de infraestrutura de rede e de rede móvel; **(ii)** prazo estimado do Projeto: 2013 a 2016; **(iii)** volume estimado de recursos necessários para realização do Projeto: R$ 2.138.434.410,00 (três bilhões, cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dez reais); **e (iv)** percentual que se estima captar com a emissão das Debêntures, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto: 14,66% (quatorze inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) (sem considerar a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais na Segunda Série). Sem prejuízo do disposto acima, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Segunda Série poderão ser alocados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta. A utilização de recursos líquidos das Debêntures da Segunda Série para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto (bem como eventuais comprovações e outros requisitos relacionados a essa destinação), deverão atender aos requisitos e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**), conforme competência a ele outorgada pela Lei nº 12.431/11, seja pela Resolução CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, ou norma posterior que a altere, substitua ou complemente.

**Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Estruturação, Coordenação, Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Regime de Garantia Firme, da 11ª Emissão da Oi S.A." (**"Contrato de Distribuição"**), celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, por meio do qual, dentre outras, as emitidas, serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, levando em consideração a localização geográfica de clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Para informações sobre o plano da Oferta, ver seção "Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta - Plano da Oferta" do Prospecto Preliminar.

**Público-Alvo:** O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por: **(i)** para as Debêntures da Primeira Série, quaisquer dos investidores identificados nos seguintes itens: (a) Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), exceção feita a pessoas físicas e jurídicas citadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 409"**); (b) fundos de investimento que não se enquadrem na definição de Investidores Qualificados, cujos regulamentos permitam investimentos em ativos financeiros emitidos por pessoas ligadas à Emissora; e (c) pessoas físicas e pessoas jurídicas que desejarem aplicar mais de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para subscrição das Debêntures objeto da Oferta (em conjunto, **"Investidores Institucionais"**); e **(ii)** para as Debêntures da Segunda Série, Investidores Institucionais e as pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais e que realizem Pedido de Reserva para a quantidade mínima de 1 (uma) Debênture da Segunda Série e a quantidade máxima de 500 (quinhentas) Debêntures da Segunda Série (**"Investidores Qualificados"** aqueles definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409, quais sejam: **(i)** instituições financeiras; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; **(v)** fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; **(vi)** administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(vii)** regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.

**Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente para as Debêntures da Segunda Série.** O montante mínimo de 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo, que realizarem pedido de reserva, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas (**"Pedido de Reserva"**): **(i)** cada um dos Investidores de Varejo interessados efetuará Pedido de Reserva de Debêntures da Segunda Série perante uma única Instituição Consorciada (incluindo qualquer Coordenador), mediante preenchimento do Pedido de Reserva, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido, observada a quantidade mínima de 1 (uma) Debênture da Segunda Série e a quantidade máxima de 500 (quinhentas) Debêntures da Segunda Série por Investidor de Varejo no Período de Reserva; **(ii)** os Investidores de Varejo terão a faculdade de estipular em seu Pedido de Reserva, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), a ser expressa na forma de sobretaxa (*spread*), a ser adicionada ao percentual correspondente à média aritmética das taxas internas de retorno da NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2022, a serem apuradas entre o quinto, o quarto e o terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (**http://www.anbima.com.br**). Caso a sobretaxa (*spread*) referente à Remuneração das Debêntures da Segunda Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior às sobretaxas estabelecidas pelo Investidor de Varejo, ou caso o Investidor de Varejo tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série uma taxa superior à taxa máxima estipulada para a Segunda Série na Escritura de Emissão, o Pedido de Reserva desse Investidor de Varejo será automaticamente cancelado; **(iii)** caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), a colocação de Debêntures da Segunda Série perante Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definição constante do Prospecto Preliminar) não será permitida e os Pedidos de Reserva realizados por tais Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(iv)** caso o total de Debêntures da Segunda Série objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores de Varejo não cancelados em virtude de descorrimodade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (ii) e (iii) acima, seja igual ou inferior a 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva admitidos nos termos acima, e as Debêntures da Segunda Série remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme abaixo definido); **(v)** caso o total de Debêntures da Segunda Série correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos exceda a quantidade de Debêntures da Segunda Série prioritariamente destinada à Oferta de Varejo, qual seja, 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures da Segunda Série inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado, se for o caso, o critério de rateio descrito a seguir: (a) em primeiro lugar, será realizada a divisão igualitária e sucessiva das Debêntures da Segunda Série destinadas à Oferta de Varejo, entre todos os Pedidos de Reserva admitidos, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva. A partir do início, serão informados ao Investidor de Varejo, pela Instituição Consorciada que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência: (a) a quantidade de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, alocadas ao Investidor de Varejo, após o atendimento, se for o caso, dos critérios de rateio previstos acima; (b) a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); e (c) a Remuneração das Debêntures da Segunda Série; **(vii)** até as 11h00 da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), o Investidor de Varejo deverá pagar o Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), alocadas nos termos do item (v) acima à Instituição Consorciada que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis; **(viii)** nas hipóteses de: (a) identificação de divergências relevantes entre os Pedidos de Reserva e as informações constantes do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da 11ª Emissão, da Oi S.A. (**"Prospecto Definitivo"**) que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor de Varejo, ou a sua decisão de investimento, tais como, dentre outras, alterações no preço da Oferta, no tamanho da Oferta, ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor de Varejo desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor de Varejo deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por escrito, conforme com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; e **(ix)** na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de revogação da Oferta, ainda, em qualquer caso, na hipótese prevista na legislação da produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes são tidos como cancelados e o respectivo Investidores de Varejo serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de publicação de aviso ao mercado. Os Investidores de Varejo que realizarem Pedidos de Reserva em conformidade com o item (i) acima terão de efetuar o pagamento junto aos Pedidos de Reserva para as Debêntures da Segunda Série. Para maiores informações, vide a seção "Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta - Oferta de Varejo" do Prospecto Preliminar.

**Oferta Institucional:** Após o atendimento dos Pedidos de Reserva das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sendo admitidos reservas antecipadas e inexistindo para estes investidores valores mínimos ou máximos de investimento, e observados os seguintes procedimentos (**"Oferta Institucional"**): **(i)** os Investidores Institucionais interessados em adquirir Debêntures deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores; **(ii)** caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as intenções de investimento realizadas por tais investidores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures destinadas à Oferta Institucional que tenham sido objeto de intenções de investimento apresentadas pelo BTG Pactual na formação de mercado nos termos do inciso (v) abaixo; **(iii)** caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado secundário de títulos privados de dívida fixa, com adequada liquidez e características **(iv)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência: (a) a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, (b) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, alocadas ao referido Investidor Institucional, observados os critérios de rateio descritos abaixo; e (c) a Remuneração das Debêntures da Segunda Série; e **(v)** parte das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série poderão ser colocadas perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, observado que as intenções de investimento apresentadas pelo BTG Pactual na formação de mercado para tais Debêntures, a critério dos Coordenadores, poderão ser atendidas após o atendimento da demanda por Debêntures por parte dos Investidores Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas, desde que não sejam consideradas Investidores de Varejo. As Pessoas Vinculadas poderão subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série até o limite de 20% (vinte por cento) das Debêntures, exceção feita ao caso de verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, hipótese em que não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, independentemente de serem Investidores Institucionais ou Investidores de Varejo e de sua participação no Procedimento de *Bookbuilding*. Nessa hipótese, as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá prejudicar a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração das Debêntures e ter impacto negativo no mercado secundário" do Prospecto Preliminar. Conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, a vedação de colocação disposta no referido artigo não se aplica ao BTG Pactual, instituição financeira contratada como formador de mercado, (*market maker*) (**"Formador de Mercado"**). O Formador de Mercado poderá receber a colocação de Debêntures, no montante máximo de 20% (vinte por cento) das Debêntures, com a finalidade de: **(i)** realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário; e **(ii)** proporcionar um preço de referência para a negociação das Debêntures, nos termos das normas aplicáveis. O Formador de Mercado (*market maker*) receberá o montante mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos incidentes, podendo o referido valor ser reajustado de boa fé pelas partes a cada período de 1 (um) ano, não havendo limitação da quantidade de Debêntures que poderão ser subscritas pelo Formador de Mercado no âmbito da Oferta, nos termos do contrato de formador de mercado celebrado com a Companhia. Para maiores informações, vide a seção "Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta - Estabilização de Preços e Liquidez" do Prospecto Preliminar. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCERJA e deverá divulgado por meio de aviso ao mercado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora.

**Forma e Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**) e do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (**"DDA"**), conforme o caso. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da sua efetiva subscrição (**"Data de Integralização"**), em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, sendo que: **(i)** as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada de forma exponencial *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento (**"Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série"**); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada de forma exponencial *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento (**"Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série"** e, em conjunto com Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série, **"Preço de Integralização"**).

**Período de Colocação:** As Debêntures poderão ser subscritas até 31 de julho de 2013, observado o disposto na seção "Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta - Plano da Oferta", do Prospecto Preliminar.

**Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013.

**Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2020 (**"Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"**).

**Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2023 (**"Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"**).

**Amortização:** Observado o disposto na Escritura de Emissão e sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, quando aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures: **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, sendo: (a) a primeira parcela correspondente a 50,00% (cinquenta por cento), em 15 de junho de 2019; e (b) a segunda parcela correspondente a 50,00% (cinquenta por cento), em 15 de junho de 2020; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devidamente atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo: (a) a primeira parcela correspondente a 33,00% (trinta e três por cento), em 15 de junho de 2021; (b) a segunda parcela correspondente a 33,00% (trinta e três por cento), em 15 de junho de 2022; e (c) a terceira parcela correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, em 15 de junho de 2023.

**Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Emissão, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da Atualização Monetária da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série automaticamente, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (**"Atualização Monetária da Segunda Série"**).

**Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (**http://www.cetip.com.br**), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 7,85% (sietenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (**"Remuneração das Debêntures da Primeira Série"**). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente nos meses de junho e dezembro a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2013 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

**Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série a partir da Data de Emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes à soma das taxas internas de retorno da NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2022, a serem apuradas entre o quinto, o quarto e o terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados de Capitais (**"ANBIMA"**) em sua página na *internet* (**http://www.anbima.com.br**); e **(ii)** de um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 7,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão